



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de dezembro de 2022



Série

Número 227

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato n.º 488/2022

Contrato-Programa n.º 3/2022 – Clube Desportivo Escola de Santana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Contrato n.º 489/2022

Contrato-Programa n.º 19/2022 – Clube Desportivo Escola de Santana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**Contrato n.º 488/2022****Sumário:**

Contrato-Programa n.º 3/2022 – Clube Desportivo Escola de Santana.

Texto:**CONTRATO-PROGRAMA N.º 3/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DE SANTANA****Entre:****Primeiro Outorgante**

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão , emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de dezembro de 2028, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Clube Desportivo Escola de Santana, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva número único de matrícula e de identificação fiscal 513 265 619, com sede à Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 32, freguesia de Santana, concelho de Santana, representada neste ato por Luís Miguel Chasqueira Madureira Mendes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido até 22 de janeiro de 2029, representação e suficiência de poderes conforme resulta da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, na reunião de 20 de junho de 2022, adiante designado por Segundo Outorgante;-

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a Deliberação N.º 117/2022, da Câmara Municipal de Santana, tomada na sua reunião do dia 14 de julho de 2022, sob a Proposta N.º 118/2022, que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015, de 28 de janeiro), que é parte integrante do presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª
Disposições prévias**

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a implementação de uma política de fomento e apoio às atividades culturais, musicais, sociais, recreativas e desportivas, bem como a criação de condições técnicas, logísticas e financeiras, necessárias à prossecução de tal política.
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar as entidades do concelho, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes.
3. O Clube Desportivo Escola de Santana é uma Instituição de Utilidade Pública, legalmente constituída, que tem por objeto a prossecução de atividades de carácter desportivo, no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

**Cláusula 2.ª
Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pelo Município de Santana ao Clube Desportivo Escola de Santana, para concretização do seu Plano de Atividades.

**Cláusula 3.ª
Período de execução**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua celebração, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022 e terminará no dia 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, é, no máximo, de 10 200,00€ (dez mil e duzentos euros).
2. O montante estipulado no número anterior é pago em prestações trimestrais antecipadas, totalizando quatro prestações no valor de 2 550,00 € (dois mil quinhentos e cinquenta euros), durante a execução do Contrato-Programa.

3. As três primeiras prestações são pagas após a outorga do contrato-programa, mediante a apresentação de fatura por parte do Segundo Outorgante e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do Segundo Outorgante.
4. Qualquer alteração ao pagamento deve ser solicitada através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
5. O Primeiro Outorgante pode ceder ao Segundo Outorgante, sempre que por este solicitado, todas as infraestruturas necessárias à atividade desta, existentes no concelho de Santana e cuja tutela seja do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas se encontrem disponíveis.
6. A gestão de todos os apoios atribuídos ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, é da única e inteira responsabilidade deste.

Cláusula 5.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, para além dos deveres previstos no artigo 15.º, do Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana (Regulamento n.º 34/2015), as seguintes:

- a) Participar, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, em atividades e/ou trabalhos organizados por este e que se integrem no seu âmbito de atividade;
- b) Ceder ao Primeiro Outorgante, sempre que por este solicitado e sempre que tal se mostre possível, qualquer equipamento ou infraestrutura que seja da sua responsabilidade;
- c) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente contrato-programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- d) Os documentos previstos na alínea c) (i. e ii.) devem ter data posterior a 14 de julho de 2022, data da deliberação da Reunião de Câmara.
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo na publicidade de atividades relacionadas com o objeto do contrato-programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo deste contrato-programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, com a função de verificar e confirmar as faturas para pagamento das prestações pecuniárias, previstas nos n.ºs 2 e 3, da cláusula 4.^a

Cláusula 8.^a Dotação orçamental

1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de 10 200,00€ (dez mil e duzentos euros), tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor – Proposta N.º 469/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 2022/472 e compromisso LCPA registado sob o número 2022/411.

Cláusula 9.^a Revisão e cessação

1. O presente contrato-programa poderá ser revisto por livre acordo das partes, ou por decisão unilateral da Câmara Municipal de Santana em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, nomeadamente de carácter económico-financeira.
2. O presente contrato-programa poderá cessar nas seguintes circunstâncias:

- a) Por extinção do Segundo Outorgante;
 - b) Por deliberação tomada em órgão próprio do Segundo Outorgante;
 - c) Por decisão judicial;
 - d) Por resolução unilateral, por parte do Primeiro Outorgante, quando por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este não cumpra o seu plano de atividades apresentado e que serviu de base à realização do presente contrato-programa.
3. Nos casos de cessação previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante o retorno de todos os apoios prestados no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato-programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O presente contrato-programa é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 18 de novembro de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Márcio Dinarte da Silva Fernandes

O SEGUNDO OUTORGANTE, o Presidente da Direção do Clube Desportivo Escola de Santana, Luís Miguel Mendes

Contrato n.º 489/2022

Sumário:

Contrato-Programa n.º 19/2022 – Clube Desportivo Escola de Santana.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA N.º 19/2022 MUNICÍPIO DE SANTANA E CLUBE DESPORTIVO ESCOLA DE SANTANA “AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO DESPORTIVO”

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Santana, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 239 980, com sede à Avenida 25 de Maio, n.º 2, 9230-116 Santana, representado neste ato por Márcio Dinarte da Silva Fernandes, com domicílio profissional à dita Avenida 25 de Maio, n.º 2, titular do Cartão de Cidadão , emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de dezembro de 2028, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município de Santana ou Primeiro Outorgante;

E,

Segundo Outorgante

Clube Desportivo Escola de Santana, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva número único de matrícula e de identificação fiscal 513 265 619, com sede à Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 32, freguesia de Santana, concelho de Santana, representada legalmente no presente Contrato-Programa por Luís Miguel Mendes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido até 22 de janeiro de 2029, representação e suficiência de poderes conforme resulta da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, na reunião de 20 de junho de 2022, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tendo em vista a “aquisição de vestuário desportivo”, a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Santana tomada na sua reunião do dia 17 de novembro de 2022, sob a Proposta N.º 218/2022, que é parte integrante do presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Disposições prévias

1. O programa de ação do Executivo Camarário prevê nos seus objetivos a promoção do direito ao desporto e ao bem-estar, no sentido de colocar o desporto ao serviço das pessoas e do seu desenvolvimento pessoal e social, enfatizando o seu papel de veículo educativo;
2. A Câmara Municipal de Santana tem procurado apoiar os clubes e coletividades do concelho, bem como outras entidades que atuem na área desportiva, com vista à sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes;
3. As participações das coletividades desportivas em competições nacionais e internacionais, prossegue o interesse público municipal, gerando, indubitavelmente, uma “mais-valia” para o nosso território e para a nossa população e, enquadra-se na estratégia política, em concreto na dinamização da prática desportiva, posicionando o Município como agente promotor de estilos de vida saudáveis para todas as idades, aliados à promoção do concelho, bem como ao desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas;
4. Dada a importância que os eventos manifestamente assumem quer no plano desportivo, quer no plano do interesse para o concelho de Santana, a Câmara Municipal de Santana aprovou, em reunião realizada no dia 3 de novembro de 2022, a atribuição de um apoio financeiro para a sua aquisição.

Cláusula 2.^a Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos em que o Município de Santana apoia o Clube Desportivo Escola de Santana, na aquisição de vestuário desportivo, nomeadamente 15 (quinze) fatos de triatlo e 20 (vinte) camisolas de trail, para as participações em provas regionais, nacionais e internacionais de triatlo e trail.

Cláusula 3.^a Período de elegibilidade de despesa

Consideram-se elegíveis as despesas realizadas a partir de 3 de novembro de 2022, desde que concorram para o objeto do presente Contrato-Programa e se enquadrem no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a Comparticipação financeira

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é, no máximo, de 1 736,39 € (mil setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos), nos termos do orçamento apresentado pelo último, designadamente a aquisição de:
 - a) 15 (quinze) fatos de triatlo;
 - b) 20 (vinte) camisolas de trail;
2. O apoio pecuniário estipulado no número anterior é pago em apenas uma prestação, após outorga do Contrato-Programa e contra a apresentação de:
 - a) Fatura por parte do Segundo Outorgante, no valor da participação;
 - b) Fatura/Recibo e comprovativo de pagamento bancário da aquisição do vestuário desportivo;
 - c) Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - d) Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta.
3. Após o pagamento da participação financeira, o Segundo Outorgante deve articular com a Câmara Municipal de Santana, o agendamento (data e local) da entrega do vestuário desportivo pelo Executivo Camarário.
4. O documento a que se refere a alínea b), do n.º 2 da presente Cláusula, deve incluir o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Segundo Outorgante, bem como, conter o seu carimbo e a inscrição “Com o apoio do Município de Santana” e, deve enquadrar-se no orçamento previamente apresentado pelo Segundo Outorgante.
5. O Primeiro Outorgante após a verificação completa dos documentos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, decide se há lugar ao pagamento total da participação financeira prevista no n.º 1, da presente Cláusula.

Cláusula 5.^a Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Promover a realização do evento descrita na Cláusula 2.^a;
- b) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Contrato-Programa para aquisição do vestuário previsto na Cláusula n.º 2;
- c) Assumir todas as restantes despesas relacionadas com a aquisição do vestuário desportivo; -

- d) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente Contrato-Programa;
- e) Inserir “Com o apoio do Município de Santana” e respetivo logótipo no vestuário e respetiva de publicidade de atividades desportivas relacionadas com o objeto do Contrato-Programa;
- f) Prestar contas ao Município ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal seja solicitado;
- g) Proceder à entrega, na data da assinatura do presente Contrato-Programa, dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da situação regularizada junto da Segurança Social ou autorização de consulta;
 - ii. Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
 - iii. Código de acesso à Certidão Permanente ou Cópia da Ata de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais ou documento(s) equivalente(s) que identifique(m) o(s) representante(s) do Segundo Outorgante com competência para obrigar, assim como do título a que intervêm e com indicação dos atos que o(s) habilitem para esse efeito.
- h) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. –

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e controlo

- 1. O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. O Segundo Outorgante deve organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio financeiro.
- 3. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.^a
Gestor do contrato

É designada como gestora de contrato a Técnica Superior Helena Cláudia Nunes Marote, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 8.^a
Dotação orçamental

- 1. A despesa referente ao apoio financeiro decorrente do presente contrato-programa, no montante de 1 736,39 € (mil setecentos e trinta e seis euros e trinta e nove cêntimos) tem cabimento na rubrica 04.07.01, do orçamento em vigor - Proposta N.º 650/2022 –, e tem compromisso orçamental registado sob o número 671/2022.

Cláusula 9.^a
Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato-Programa, confere, à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.^a
Confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato-programa ou por causa dele.
- 2. É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.

Cláusula 11.^a
Disposições finais

- 1. O Primeiro Outorgante tem direito a utilizar, para todos os fins lícitos, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e divulgação específicas que desenvolvam, bem como para eventual utilização de quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, o Segundo Outorgante autorização para tal utilização;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é lavrado em dois exemplares, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente e por ser a expressão fiel de suas vontades.

Paços do Concelho de Santana, 18 de novembro de 2022.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Márcio Dinarte da Silva Fernandes

O SEGUNDO OUTORGANTE, o Presidente da Direção do Clube Desportivo Escola de Santana, Luís Miguel Mendes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)